receita, de modo a prover sua periódica consolidação e divulgação pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 22 - Na atividade de monitoramento deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - revisão das ações administrativas, confrontando com as recomendações dos auditores;
II - verificação dos efeitos das ações na correção das deficiências;
III - análise quanto à implementação das recomendações;
IV - determinação da necessidade de qualquer trabalho adicional, como acompanhamento posterior ou auditoria subsequente;
V - revisão dos aspectos que deixaram de ser relevantes; e
VI - inclusão dos resultados do acompanhamento na Prestação de Contas Anual de Gestão da unidade auditada.

§ 1º - As manifestações do órgão ou entidade auditada quanto as recomendações e as análises da equipe de auditores acerca das respectivas manifestações de que trata o inciso I constarão de relatório a ser extraído, preferencialmente, em Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto 48.329, de 25/01/2023, a ser regulamentado pela Controladoria Geral do Estado, a ser regulado pela Controladoria Geral do Estado.

§ 2º - O Relatório de Monitoramento será encaminhado para a Superintendência de Conformidade e Controle - SUPCON, ou outra que a substitua, com a finalidade de atender o disposto no inciso VI.

Art. 23 - A metodologia de mensuração do grau de implementação pelas unidades auditadas às recomendações contidas nos produtos finais de auditoria será definida em Ato do Auditor-Geral do Estado.

Parágrafo Único - O resultado da mensuração do grau de implementação será de uso interno da Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI
DO TERMO DE INSPEÇÃO/OBSERVAÇÃO

Art. 24 - Termo de Inspeção é o resultado do exame de um projeto, obra ou prestação de serviços para avaliação de sua conformidade com requisitos específicos ou, tendo base no julgamento profissional, com requisitos gerais.

Parágrafo Único - As atividades de inspeção podem resultar ao término das atividades, em um Termo de Inspeção contendo a avaliação da conformidade do objeto inspecionado, com a ciência expressa de um representante da unidade administrativa auditada, que poderá servir de subsídio para elaboração de Relatório de Auditoria.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO DOS PRODUTOS DE AUDITORIA

Art. 25 - Os Relatórios de Auditoria, previstos no Art. 3º desta Resolução, após a sua homologação pelo Auditor-Geral do Estado, serão publicados pela Controladoria Geral do Estado em seu sítio eletrônico, em página de fácil acesso.

Parágrafo Único - A homologação de que trata o caput consiste em aprovação do respectivo produto final no sistema de auditoria próprio, a ser regulado pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 26 - Os produtos de auditoria e de controle interno que, por sua natureza, tiverem origem em solicitações de órgãos como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e aqueles realizados por iniciativa da Controladoria Geral do Estado, mas que se destinam a esses órgãos, não poderão ser publicados até o momento em que o processo se torne público, nos termos da legislação aplicável

Parágrafo Único - Os processos dos trabalhos de auditoria, ainda em fase preliminar, devem ser mantidos restritos, sem divulgação dos resultados, até a comunicação aos gestores, para exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 27 - No caso de apontamento de informações sigilosas pelo órgão ou entidade auditada, no prazo estabelecido no art. 11, o Relatório poderá ser publicado, em caráter provisório, com a supressão dos trechos indicados, até que concluída a avaliação das áreas competentes da Auditoria Geral do Estado sobre as situações de sigilo indicadas, com a emissão de Parecer Técnico.

Parágrafo Único - No caso de Parecer Técnico com entendimento divergente, o documento será republicado, considerando o posicionamento final da Auditoria Geral do Estado sobre o caso.

Art. 28 - A ausência de manifestação no prazo indicado no art. 11 será considerada como indicativa da inexistência de informações sigilosas, caso em que o Relatório será publicado em sua íntegra, em atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Quando, no processo de auditoria ou monitoramento, for constatado fato que indique irregularidade funcional ou com participação de empresas, o Auditor-Geral do Estado deverá comunicar ao Controlador-Geral do Estado, solicitando o encaminhamento à Corregedoria Geral do Estado, e disponibilizar os papéis de trabalho que evidenciam as irregularidades.

Parágrafo Único - A Unidade de Controle Interno, ou equivalente, deverá, quando verificar indícios de irregularidade funcional ou com participação de empresas, informar ao setor de correição do respectivo órgão e disponibilizar os papéis de trabalho que evidenciam as irregularidades.

Art. 30 - As Unidades de Controle Interno poderão adotar as formas de comunicação dos resultados dos trabalhos dispostas nessa Resolução.

Art. 31 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Auditor-Geral do Estado.

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 56, de 09 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2454166

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 184 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo n° SEI-320001/000137/2023,

CONSIDERANDO:

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ tomou conhecimento da comunicação para instauração de tomada de contas especial por intermédio do Acórdão nº 175270/2022-PLEN (SEI n.º44974396), proferida nos autos do Processo TCE/RJ 100.306-5/2022, pela Conselheira Relatora Marianna Montebello Willeman, encaminhado pelo Ofício PRS/SSE/CGC 33663/2022, de 19/12/2021 (SEI n.º44973596);

- que a responsabilidade pela instauração de tomada de contas quando o possível dano for de responsabilidade dos titulares dos órgãos jurisdicionados é de competência do responsável pelo órgão central de controle interno, conforme § 2° do Art. 3° da Deliberação 279;

- que, nesse caso concreto, em particular pela transversalidade, em função de alcançar diversas unidades da Administração Pública, a atuação de comissão externa aos órgãos e entidades envolvidos pode trazer maior segurança à sociedade quanto aos resultados obtidos;

- o prazo regulamentar previsto para a conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único do Art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;
- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/003851/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos, segregada em 5 (cinco) processos distintos e apartados para cada um dos objetos discriminados abaixo, de acordo com a determinação do TCE no âmbito da auditoria governamental no Programa SUPERA RJ:
I - em razão dos furtos e roubos denunciados que não foram devidamente tratados e investigados;
II - em razão da ausência de controle e arquivamento adequado dos Termos de Recebimento dos cartões e, ainda, em razão da Inspeção Física por amostragem realizada pela equipe que não encontrou 12,62% dos cartões que deveriam estar acautelados na sede da Casa Civil ou no posto de atendimento da Erasmo Braga;
III - em razão do pagamento irregular do auxílio emergencial de renda mínima a (i) agentes públicos, beneficiários que estavam acumulando auxílios assistenciais municipais, (iii) presidiários em regime fechado, (iv) beneficiários com sinais exteriores de renda incompatível com as premissas do programa, e (v) pessoas já falecidas;
IV - em razão de concessão irregular de microcrédito para pessoas jurídicas criadas após o início do programa, bem como para empresas com situação irregular perante a Receita Federal do Brasil e de concessão de mais de um benefício de microcrédito para a mesma pessoa física ou jurídica; e
V - em razão de falta de cancelamento de cartões do SUPERA RJ não retirados, passados 180 dias de sua emissão, em afronta ao art. 12 do Decreto Estadual nº 47.903/21, do período de 29 de dezembro de 2021 (data da vigência do referido decreto) até a presente data.

Art. 2º - Designar, para formar a Comissão de Tomada de Contas, os servidores LEONARDO SCALZER ALVES - ID. 5025543-6 (Presidente da Comissão), JOÃO FELIPE ANCHIETA ROCHA - ID. 5007206-4, IGOR DE OLIVEIRA CUNHA - ID. 5006774-5, CARLOS RODRIGUEZ LAGO - ID. 1943851-6, LEANDRO PAES SOARES - ID. 5005907-6, FRANK DE FRANCA OMENA - ID. 5025526-6, SIMONE DE LIMA SOUZA - ID. 2012293-4 e DENISE GOMES VALÉRIO - ID. 1943672-6 para realizarem suas funções, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao Presidente das Comissões, em caso de necessidade, diligenciar e/ou requisitar às Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades citados no Acórdão nº 175270/2022-PLEN do TCE-RJ informações, processos e/ou qualquer meio e acesso, com a finalidade em dar fiel cumprimento e fundamentação aos atos praticados que contribuirão à conclusão dos trabalhos, objeto da presente Resolução.
Art. 4º - Recomendar que as Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades citados Acórdão nº 175270/2022-PLEN do TCE-RJ orientem formalmente os gestores das respectivas Pastas para que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.
Art. 5º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2454172

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 564 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo nº SEI-E-03/005/3203/2018 e relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2454029

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 565 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000114/2022 PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, PRORROGADO PELA PORTARIA Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000271/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/00114/2022, designada pela Portaria nº 145, de 10 de janeiro de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI nº 3, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2023

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2454152

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 566 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CGE Nº 147, PUBLICADA NO DOERJ DE 14/01/2022 E ALTERADA PELAS PORTARIAS CGE Nº 157, PUBLICADA NO DOERJ DE 10/02/2022, CORREG Nº 40, PUBLICADA NO DOERJ DE 30/06/2022 E CGE/CORREG Nº 548, PUBLICADA NO DOERJ DE 04/01/2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8° da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3° e 12 do Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000118/2022,

- a delegação de competência atribuída no art. 1º inciso X da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Marcos Luiz Gonçalves, Perito Criminal, Id. Funcional nº 2969308-0, pelo servidor Antonio de Sousa Junior, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 4415007-5; na função de membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria CGE nº 147, publicada no DOERJ de 14/01/2022 e alterada pelas PORTARIAS CGE Nº 157, publicada no DOERJ DE 10/02/2022, CORREG Nº 40, publicada no DOERJ DE 30/06/2022 e CGE/CORREG Nº 548, publicada no DOERJ DE 04/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2454298

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/01/2022

PROCESSO SEI Nº E-04/443268/87 - ROSANE MARIA DOMINGUES TORRES, Assistente Administrativo, ID 32195354 - Tendo em vista o que consta do processo em epígrafe **TORNO SEM EFEITO** a publicação no DOERJ em 05/01/2023, que trata da concessão de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio referentes ao período 02/04/2012 a 10/05/2017, por conseguinte, **CONCEDO** 90 (noventa) dias de Licença Prêmio referentes ao período base de 04/06/2014 a 22/08/2019, nos termos do art. 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto n° 2479/79.

Id: 2454095

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/01/2022

PROCESSO SEI Nº E-04/443277/1987 - CARLOS EDUARDO SOARES REIS, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID 28188039 - Tendo em vista o que consta do Processo SEI nº E-04/443277/1987, **CONCEDO** 90 (noventa) dias de licença prêmio, nos termos do art. 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto n° 2479/79, correspondentes ao período base de 28/11/2017 a 26/11/2022.

Id: 2454096

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 25/01/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/54295/1992 - DANIEL ROSADO CARNEIRO, Analista de Sistemas, ID 28219767/01**. ANOTE-SE** a contagem em dobro de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, correspondentes aos períodos de 01/10/1987 a 28/09/1992 (90 dias) e 29/09/1992 a 27/09/1997 (90 dias), publicados no D.O. de 29/10/1992 e 25/08/2000, respectivamente, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias de efetivo exercício.

Id: 2454061

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 17 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA O COMITÊ DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE-PIE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 29 de Janeiro de 2023 às 22:34:18 -0200.